



JDR

Assessoria Contábil

CRC/GO - 003329/0-3

Caçú-Go, 14 de Maio de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caçú – Go
Presidente da Câmara Municipal de Caçú - GO

Projeto de Lei 034/2025 – “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

PARECER TÉCNICO

Nos termos dispostos no Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 034/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo cujo teor objetiva: *“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.”*

O Projeto de lei em análise estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária. Dispõe este Projeto de Lei dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas. A matéria em tela aduz que as metas de resultados do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas através do Anexo de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em: Anexo de Riscos Fiscais; Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; Metas Fiscais; Metas Anuais; Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas no três Exercícios Anteriores; Evolução do Patrimônio Líquido; Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita; Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. O Projeto foi devidamente elaborado de acordo com a legislação em vigor e se apresenta ancorado em seus respectivos anexos de Metas e Riscos Fiscais em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exaro parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 034/2025, para ser submetido à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer técnico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o entendimento e parecer.

JDR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
José Denisson da Rocha
Contador